



PREFEITURA DE **SIMONÉSIA**

Trabalhando juntos por um novo tempo

LEI MUNICIPAL N.º 1.303/2017 – EXE De 09 de maio de 2017.

Institui e dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – BANCO DE ALIMENTOS, no âmbito do Município de Simonésia/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Simonésia/MG, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – BANCO DE ALIMENTOS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O Programa terá como principal objetivo arrecadar, junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança, e também aqueles que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias a triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderão ser realizadas através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As entidades citadas no *caput* deste artigo, que promoveram a distribuição de alimentos, deverão informar quinzenalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social o número de pessoa e/ou família atendidas com as doações deste Programa.



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

§ 2º. As entidades que promoveram a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade e localização dos beneficiários finais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá coordenar o Programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição de alimentos, devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes para o estímulo a doação.

Art. 6º - A operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.


Parágrafo único. O Município de Simonésia, através do Poder Executivo Municipal, com a interveniência da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá formar parcerias e celebrar convênios com outros órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do Programa.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias ao orçamento vigente, mediante Decreto, para implementação desta Lei, podendo inclusive promover a abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, 23 de maio de 2017.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

0119
23 05 2017
13:20